DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	3
Decretos	5
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Comunicados	7
PODER LEGISLATIVO DE JALES	8
Atos Oficiais	8
Leis	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.904, de 10 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para Execução de Pista de Caminhada e Revitalização dos Canteiros da Avenida Engenheiro Euphly Jalles.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1296.0000 - Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 450.000,00

TOTAL R$ 450.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.905, de 10 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para Implantação do Estacionamento do Velório Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.1078.0000- Construção, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos e Acessibilidade

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 250.000,00

TOTAL R$ 250.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.906, de 10 de outubro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Administração e bens permanentes para a decoração natalina.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha - 46 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 20.000,00

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

15.695.0010.2272.0000- Decoração Natalina

Ficha - 204 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 01 R$ 25.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha - 49 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 20.000,00

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

15.695.0010.2270.0000- Festa das Nações

Ficha - 201 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 15.000,00

15.695.0010.2270.0000- Festa das Nações

Ficha - 203 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 10.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 316, de 10 de outubro de 2019.

Que altera disposições do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 17, de 31 de maio de 1993.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar;

Art. 1.º O § 4.º do Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.....

.....

§ 4.º Pelo exercício do mandato, o Conselheiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei Municipal nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal deste poder;

II - pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal deste poder;

III - pelo Instituto Municipal de Previdência Social, quando se tratar de servidor representante de aposentado ou pensionista.

Art. 2.º Fica acrescido o § 4.º-A ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-A Sempre que o servidor público ativo for eleito Conselheiro e, no curso do mandato, passar para inatividade, a obrigação de pagamento da Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC continuará sendo do respectivo poder em que estava lotado por ocasião de sua eleição.

Art. 3.º Fica acrescido o § 4.º-B ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação.

§ 4.º-B A Gratificação prevista no § 4º fica estendida aos membros do Comitê de Investimentos Criado pelo Decreto nº 5.867, de 20 de setembro de 2012.

Art. 4.º Fica acrescido o § 4.º-C ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-C Ocorrendo de o servidor, concomitantemente, ser membro do Conselho e do Comitê, não fará jus a ambas as Gratificações, devendo optar por apenas uma.

Art. 5.º Fica acrescido o § 4.º-D ao Artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 17, de 31 de maio de 1993, com a seguinte redação:

§ 4.º-D As sessões do Conselho e do Comitê realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº 317, de 10 de outubro de 2019.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, constante dos Anexos I, II e III integrantes desta Lei Complementar, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2.º O Município procederá avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a participação efetiva dos colegiados e da sociedade civil.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei Complementar, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas, com vistas à revisão de deficiências e distorções.

Art. 3.º O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.878, de 08 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o expediente nas repartições Públicas Municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que no dia 28 de outubro de 2019 em que se comemora o Dia do Servidor Público, conforme Decreto Lei 5.936/1943, ocorrerá numa segunda-feira do corrente ano;

Considerando que, por estarmos a menos de três meses do final do ano, há necessidade de contenção de despesas, para que se possa dar fiel cumprimento à Lei Orçamentária;

Considerando que a não prestação de serviços públicos por um dia no corrente exercício, salvos os essenciais, contribuirá para contenção das despesas orçamentárias, sem prejuízo de sua reposição futuramente;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes a Administração Direta e Autarquias no dia 28 de outubro de 2019, (segunda-feira).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica nas unidades que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.882, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.904, de 10/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para Execução de Pista de Caminhada e Revitalização dos Canteiros da Avenida Engenheiro Euphly Jalles.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

27.812.0010.1296.0000 - Construção, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Esporte e Lazer

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 450.000,00

TOTAL R$ 450.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.883, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.905, de 10/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de fonte Estadual, para Implantação do Estacionamento do Velório Municipal.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.1078.0000- Construção, Reforma e Adaptação de Prédios Públicos e Acessibilidade

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações Fonte 02 R$ 250.000,00

TOTAL R$ 250.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.884, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.906, de 10/10/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para aquisição de material de consumo para a Secretaria de Administração e bens permanentes para a decoração natalina.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha - 46 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 01 R $ 20.000,00

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

15.695.0010.2272.0000- Decoração Natalina

Ficha - 204 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente Fonte 01 R$ 25.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I – Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO

02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Ficha - 49 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 20.000,00

02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

15.695.0010.2270.0000- Festa das Nações

Ficha - 201 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Jurídica Fonte 01 R$ 15.000,00

15.695.0010.2270.0000- Festa das Nações

Ficha - 203 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 R$ 10.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº. 918/2019

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando Requerimento do Senhor Gustavo Danilo Pontel, de 10 de outubro de 2019, protocolado sob o nº. 13090/2019, 10/10/2019, solicitando sua exoneração do cargo de Secretário de Escola, a partir desta data.

RESOLVO exonerar a pedido, GUSTAVO DANILO PONTEL, RG 46.797.538-3, do cargo de Secretário de Escola, exercendo a função de Agente Municipal de Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jales-SP, 10 de outubro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação e Classificação - Processo nº. 73/19 – Concorrência nº. 03/19 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações HABILITA as empresas Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.693.251/0001-52; Noromix Concreto S/A, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0001-38; Consdon Engenharia e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 56.037.450/0001-03; Coplan Construtora Planalto Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 49.681.778/0001-00; CMB Construtora Moraes Brasil Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 05.423.339/0001-14 e Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 54.843.644/0001-70, por terem atendidos a todos os requisitos do instrumento convocatório. Considerando que todos os representantes de cada empresa renunciaram expressamente ao prazo para interposição de recursos na fase de habilitação, a comissão passou a análise das propostas e as classificou na seguinte conformidade:

LOTE I: Noromix Concreto S/A em primeiro lugar por ter apresentado a proposta de R$ 2.835.873,18; em segundo lugar a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.180.932,12; em terceiro lugar a empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli por ter apresentado a proposta de R$ 3.249.779,24; em quarto lugar a empresa CMB Construtora Moraes Brasil Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.251.427,25; em quinto lugar a empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda por ter apresentado o valor de R$ 3.267.053,22 e em sexto lugar a empresa Coplan Construtora Planalto Ltda por ter apresentado o valor de R$ 3.420.818,85.

LOTE II: Noromix Concreto S/A em primeiro lugar por ter apresentado a proposta de R$ 1.898.392,47; em segundo lugar a empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimento Eireli por ter apresentado a proposta de R$ 1.917.042,79; em terceiro lugar a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda por ter apresentado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

proposta de R$ 2.069.662,54; em quarto lugar a empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 2.077.998,70; em quinto lugar a empresa CMB Construtora Moraes Brasil Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 2.108.101,51 e em sexto lugar a empresa Coplan Construtora Planalto Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 2.225.739,10.

LOTE III: Noromix Concreto S/A em primeiro lugar por ter apresentado a proposta de R$ 2.861.876,69; em segundo lugar a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.134.563,56; em terceiro lugar a empresa CMB Construtora Moraes Brasil Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.151.882,69; em quarto lugar a empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.184.824,43 e em quinto lugar a empresa Coplan Construtora Planalto Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 3.370.768,51. A proposta da empresa Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli foi desclassificada nesse lote por divergir totalmente da planilha constante do edital.

LOTE IV: Carvalho Garcia Construção e Empreendimentos Eireli em primeiro lugar por ter apresentado a proposta de R$ 1.647.600,31; em segundo lugar a empresa Noromix Concreto S/A por ter apresentado a proposta de R$ 1.683.685,88; em terceiro lugar a empresa Consdon Engenharia e Comércio Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 1.843.628,67; em quarto lugar a empresa CMB Construtora Moraes Brasil Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 1.876.214,42; em quinto lugar a empresa Conpav Santa Fé Construções E Pavimentação Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 1.877.350,97 e em sexto lugar a empresa Coplan Construtora Planalto Ltda por ter apresentado a proposta de R$ 1.982.699,74. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e eventual interposição de recurso, em não havendo fica o Setor de Licitações e Contratos autorizado a dar continuidade dos trabalhos. Jales/SP, 10 de outubro de 2019. Admildo José Ferreira dos Santos - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.907, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, da ficha de manutenção dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigada a divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Jales, da ficha de manutenção dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2.º Na divulgação, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Número de patrimônio;

II. Secretaria ou órgão a que pertença;

III. Ano, modelo e placa;

IV. Quilometragem no momento da manutenção;

V. Valores gastos com peças e mão de obra em cada manutenção, com o respectivo prazo de garantia;

VI. Razão social do prestador responsável pela manutenção e número do respectivo contrato;

VII. Número da nota fiscal referente à manutenção prestada.

§ 1.º As informações divulgadas devem ser atualizadas mensalmente, individualizadas por veículo.

§ 2.º O acesso deve ser simples e direto, permitindo a pesquisa e a análise das informações.

Art. 3.º O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no

que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 10 de outubro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente